

Ofício nº 1.607 (SF)

Brasília, em 4 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Beto Mansur  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o fornecimento de versão em áudio de manual de instruções de produto e de normas de prestação de serviço.”

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o fornecimento de versão em áudio de manual de instruções de produto e de normas de prestação de serviço.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 31-A e 31-B:

“Art. 31-A. O fabricante deverá fornecer ao consumidor com deficiência visual, sempre que solicitada, versão em áudio do manual de instruções que acompanhar o produto.

§ 1º A obrigação de que trata o **caput** deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, desde que esta tenha sido feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de aquisição do produto.

§ 2º A versão em áudio de que trata o **caput** poderá ser disponibilizada na internet para ser baixada gratuitamente do sítio eletrônico indicado pelo fabricante na versão impressa do manual de instruções.

§ 3º Na hipótese de produto fabricado em outro país, caberá ao importador responder pela obrigação estabelecida neste artigo.”

“Art. 31-B. O fornecedor de serviços deverá colocar à disposição do consumidor versão em áudio das normas de prestação do serviço, antes e durante a sua fruição.

Parágrafo único. A versão em áudio de que trata o **caput** poderá ser disponibilizada na internet para ser baixada gratuitamente do sítio eletrônico indicado pelo fornecedor do serviço no material impresso.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal